



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.975, DE 23 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO PARA MENOR DE 12 (DOZE) ANOS, ACOMPANHADO DO PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL, EM EVENTOS ESPORTIVOS EM ESTÁDIOS E GINÁSIOS NO MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o acesso gratuito para menor de 12 (doze) anos, acompanhado do pai ou responsável legal, em eventos esportivos em estádios e ginásios no município.

Parágrafo único. O pai ou o responsável legal deverá apresentar documento de identidade ou certidão de nascimento comprovando a idade do beneficiário.

Art. 2º Os estádios e ginásios a que se refere o art. 1º desta lei deverão, por intermédio de atos administrativos e próprios, estabelecer o setor ou setores para o atendimento da gratuidade, divulgando-os amplamente através dos meios de comunicação.

Art. 3º Fica estabelecido o percentual de 3% da capacidade de público de estádios e ginásios para o atendimento da gratuidade de que trata esta lei.

Art. 4º Entende-se como capacidade de público dos estádios e ginásios, a totalidade variável de ingressos colocados à venda para cada evento desportivo naqueles locais, tendo como base os critérios de segurança pública e de organização de cada evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 23 de março de 2023.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL